



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 4.897 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DESAFETA IMÓVEIS URBANOS DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAR OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os seguintes imóveis urbanos:

I - Um imóvel urbano denominado de Setor 70, Quadra 036, Lote 221, Sublote 000, de forma irregular com área total de 2.833,42m², denominada “Praça Maria da Conceição Romão”, conforme Matrícula nº 28.651, L-2-BL, fls. 166, do SRI local, situado na Vila de Salitre de Minas, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$ 425.013,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e treze reais), conforme Laudo de Avaliação nº 057.

II - Parte de um imóvel urbano, com área total de 616,80m², denominado (Trecho da Rua 11), conforme Matrícula nº 26.084, L-2-AAAX, fls. 001, do SRI local, no Loteamento “HOMERO TAFNER”, situado na Vila de Salitre de Minas, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$ 92.520,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação nº 058.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos:

I - Um imóvel urbano denominado de Setor 70, Quadra 036, Lote 221, Sublote 000, de forma irregular com área total de 2.833,42m², denominada “Praça Maria da Conceição Romão”, conforme Matrícula nº 28.651, L-2-BL, fls. 166, do SRI local, situado na Vila de Salitre de Minas, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$ 425.013,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e treze reais), conforme Laudo de Avaliação nº 057.

II - Parte de um imóvel urbano, com área total de 616,80m², denominado (Trecho da Rua 11), conforme Matrícula nº 26.084, L-2-AAAX, fls. 001, do SRI local, no Loteamento “HOMERO TAFNER”, situado na Vila de Salitre de Minas, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o m², totalizando o valor de R\$ 92.520,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação nº 058.

Art. 3º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

Parágrafo Único - A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e terá destinação específica para investimento no Distrito de Salitre de Minas – Patrocínio/MG.

Art. 4º - A alienação dos bens referidos está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, exclusivamente, para implantação ou ampliação de atividade industrial.

§1º O licitante terá o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir de ser declarado o vencedor do certame, para apresentação ao Município de projeto de implantação ou ampliação de atividade industrial, no qual compreenda a exploração da totalidade da área₂

arrematada.

§2º A implantação ou ampliação da atividade industrial apresentada no projeto do licitante arrematante, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser concluída, dando-se início às atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano após sua apresentação ao Município.

§3º A área arrematada não poderá sofrer qualquer desmembramento, em qualquer negócio jurídico futuro, que não seja para implantação ou ampliação de atividade industrial, ficando o imóvel liberado deste encargo no prazo de 20 (vinte) anos após o ato de arrematação.

Art. 5º - Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 6º - O valor será pago no ato da arrematação.

Art. 7º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 08 de maio de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal